



Conservatório de Música, Teatro e Dança de Vila do Conde

Regulamento Interno

Associação para Defesa do Artesanato e Património de Vila do Conde



ÍNDICE

	página
SECÇÃO I ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	4
DIREÇÃO PEDAGÓGICA	6
CONSELHO PEDAGÓGICO	7
DEPARTAMENTOS DISCIPLINARES	9
INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	11
SECÇÃO II OFERTA EDUCATIVA	12
CURSO BÁSICO DE MÚSICA, TEATRO E DANÇA	14
CURSO SECUNDÁRIO DE MÚSICA E DANÇA	15
CURSO DE INICIAÇÃO EM MÚSICA E INICIAÇÃO EM DANÇA	17
CURSOS LIVRES	18
SECÇÃO III DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA	20
ALUNOS	20
ASSIDUIDADE E FALTAS	22
REGIME DISCIPLINAR	25
AVALIAÇÃO DOS ALUNOS	31
PESSOAL DOCENTE	39
PESSOAL NÃO DOCENTE	42
PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	43
ATIVIDADES DE CURRÍCULO NÃO ABRANGIDO POR FINANCIAMENTO	45
ATIVIDADES EXTRACURRICULARES	46
ESTATUTO “AMIGO DO CONSERVATÓRIO”	48
UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO CONSERVATÓRIO	48
DISPOSIÇÕES FINAIS	49



CONSERVATÓRIO de MÚSICA, TEATRO e DANÇA de VILA do CONDE

REGULAMENTO INTERNO

Biénio 2022/2024

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente regulamento define o regime de funcionamento do Conservatório de Música, Teatro e Dança de Vila do Conde, doravante designado Conservatório, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação educativa, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade educativa.
2. O regulamento interno, tendo o valor de lei interna do Conservatório, tem como objetivo definir normas gerais e específicas do seu funcionamento, dos seus órgãos de administração e gestão e das estruturas de orientação educativa, garantindo a todos os elementos o direito de participar, ativa e conscientemente, na vida da escola e no seu projeto educativo, salvaguardando também os direitos e deveres de toda a comunidade educativa.
3. Os vários órgãos e estruturas bem como os respetivos cargos e atribuições estão, também, definidos neste regulamento com vista à transparência e à dignificação das funções desempenhadas e correspondente responsabilização.
4. Constitui ainda uma parte fundamental deste documento, as principais normas de funcionamento do Conservatório.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento aplica-se aos membros da comunidade educativa do Conservatório de Música, Teatro e Dança de Vila do Conde, designadamente:

- a) Órgãos de administração e gestão;
- b) Entidade titular;
- c) Estruturas de orientação educativa;
- d) Alunos;
- e) Pessoal docente;
- f) Pessoal não docente;
- g) Pais e encarregados de educação;
- h) Visitantes e utilizadores das instalações e espaços a cargo do Conservatório;
- i) Utentes em geral.



SECÇÃO I

ENTIDADE TITULAR

ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 1º

Denominação e sede

A entidade titular é uma associação sem fins lucrativos e é denominada "Associação para Defesa do Artesanato e Património de Vila do Conde", doravante designada ADAPVC. Encontra-se sedeadada na Praça Luís de Camões, nº 31, 2º Dto 4480 – 719 em Vila do Conde.

Artigo 2º

Finalidade

A ADAPVC tem por objeto a promoção do artesanato e património de Vila do Conde. Através da sua valência Conservatório de Música, Teatro e Dança de Vila do Conde, fomenta o ensino artístico especializado de música, segundo os programas oficiais, bem como a promoção de todo o tipo de atividades relacionadas com a formação, vivência e prática musical.

Artigo 3º

Direitos e deveres

De acordo com o artigo 38º do D.L. nº 152/2013 de 4 de novembro, compete à entidade titular:

- a) Definir orientações gerais para a escola;
- b) Assegurar os investimentos necessários ao normal funcionamento do estabelecimento;
- c) Representar a escola em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
- d) Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros recebidos;
- e) Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento da escola;
- f) Assegurar a contratação e a gestão do pessoal;
- g) Prestar ao Ministério da Educação as informações que este, nos termos da lei, solicitar;
- h) Assegurar a divulgação pública do projeto educativo, das condições de ensino e os resultados académicos obtidos pela escola, nomeadamente nas provas e exames nacionais, e tornar públicas as demais informações necessárias a uma escolha informada a ser feita pelas famílias e pelos alunos;
- i) Manter registos escolares dos alunos, em condições de autenticidade e segurança;
- j) Cumprir as demais obrigações impostas por lei.

Artigo 4º

Órgãos

São órgãos da ADAPVC a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.



Artigo 5º **Direção**

A Direção é composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, competindo-lhe administrar e representar a ADAPVC para todos os efeitos legais, estatutários e regulamentares.

Artigo 6º **Receitas**

Constitui património da ADAPVC, a receita da quotização mensal das propinas dos alunos do Conservatório, os subsídios que lhe forem concedidos por organismos e entidades oficiais ou particulares e quaisquer bens que mediante deliberação da assembleia geral venham a ser adquiridos a título oneroso ou gratuito.



DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 7º Designação

A Direção Pedagógica é confiada, por homologação do Ministério da Educação e mediante proposta do corpo docente do Conservatório e parecer da Direção da ADAPVC, a uma direção colegial que, para cabal desempenho da sua missão, de resto, ao encontro do exarado no estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, fixado no decreto-lei nº 152/2013 de 4 de novembro, que no seu artigo 41º define as competências da Direção Pedagógica.

Artigo 8º Composição

A direção pedagógica é um órgão colegial constituído por dois elementos, sendo ambos docentes em exercício de funções no Conservatório.

Artigo 9º Competências

Nos termos do artigo 41º do DL nº 152/2013 de 4 de novembro, compete à Direção Pedagógica:

- a) Representar o Conservatório junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- b) Planificar e superintender nas atividades curriculares e culturais;
- c) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- d) Velar pela qualidade do ensino;
- e) Zelar pela educação e disciplina dos alunos.

Além de:

1. Decidir sobre os cursos a ministrar e escolher os respetivos professores;
2. Ao abrigo da autonomia pedagógica da instituição, estruturar os cursos e disciplinas, promovendo um adequado nível de exigência que permita aos seus alunos uma aquisição de competências de nível igual ou superior ao praticado no resto do país;
3. Formar comissões de professores, de alunos ou mistas, a cujos elementos distribuirá as tarefas que entenda dever ser desempenhadas por eles;
4. Dirigir o corpo docente na elaboração de horários, realizações de frequências, provas de avaliação, provas de seleção, provas de acesso ao curso secundário e exames, de forma a garantir a seriedade e bom nível do ensino ministrado;
5. Manter relações de boa e franca colaboração com a Direção da ADAPVC, na resolução de problemas comuns;

6. Disponibilizar-se para colaborar com os pais e encarregados de educação na resolução de eventuais problemas relacionados com os seus educandos;
7. Responsabilizar-se pela gestão de todos os assuntos referentes ao Conservatório;
8. Deliberar em conjunto com o Conselho Pedagógico, ou por si só, sobre assuntos estritamente pedagógicos, conforme o Despacho 8/SERE/89, de 8 de fevereiro;
9. Zelar pelo cumprimento dos programas, qualidade e eficiência do ensino ministrado no Conservatório;
10. Assegurar, em conjunto com a Direção da ADAPVC, a Direção Administrativa do Conservatório nas seguintes situações:

- a) Elaboração dos orçamentos e planos de trabalho anuais e verificação do seu cumprimento;
- b) Incumbência dos seus membros para o desempenho de quaisquer funções específicas;
- c) Representação do Conservatório em todos os assuntos de natureza administrativa;
- d) Estabelecimento da organização administrativa e das condições de funcionamento do

Conservatório

- e) Assegurar a contratação do pessoal não docente;
- f) Prestação ao Ministério da Educação das informações que este, nos termos da lei, solicitar;
- g) Fazer cumprir as demais obrigações impostas por lei.

CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 10º Composição

O conselho pedagógico tem a seguinte composição:

- a) A direção pedagógica;
- b) Coordenador do Departamento de ciências musicais e canto;
- c) Coordenador do Departamento de instrumentos de teclas;
- d) Coordenador do Departamento de instrumentos de cordas dedilhadas;
- e) Coordenador do Departamento de instrumentos de cordas friccionadas;
- f) Coordenador do Departamento de instrumentos de sopro;
- g) Coordenador do Departamento de Dança;
- h) Coordenador do Departamento de Teatro;
- i) Coordenador de atividades.

Artigo 11º Presidência

A Direção Pedagógica preside ao Conselho Pedagógico.



Artigo 12º **Funcionamento**

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês, sempre no mesmo dia da semana e sempre na primeira semana do mês, e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pela direção pedagógica, ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer da direção pedagógica o justifique. As sessões têm uma duração máxima de duas horas e são secretariadas pelos seus membros, usando-se como critério a ordem alfabética ou a rotatividade. Todas as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes à reunião;
2. O Conselho Pedagógico pode ser apoiado no seu funcionamento pelas secções que entender necessárias para o bom desempenho das funções que lhe estão cometidas;
3. A Presidência do Conselho Pedagógico tem voto de qualidade.

Artigo 13º **Competências**

Entre todas as competências que se encontram consignadas na legislação em vigor, destacam-se as seguintes:

- a) Elaborar a proposta de Projeto Educativo do Conservatório;
- b) Aprovar a Matriz Curricular do Conservatório;
- c) Apresentar propostas para a elaboração do Plano Anual de Atividades do Conservatório e pronunciar-se sobre o respetivo projeto;
- d) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração ao Regulamento Interno do Conservatório aquando da sua revisão;
- e) Pronunciar-se sobre a atribuição e gestão dos apoios educativos, bem como proceder à sua avaliação no final do ano letivo;
- f) Dar parecer sobre os projetos apresentados no âmbito do enriquecimento curricular tendo em conta o Plano Anual de Atividades do Conservatório;
- g) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- h) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Conservatório e em articulação com instituições ou estabelecimentos de ensino superior vocacionados para a formação e investigação;
- i) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
- j) Apreciar casos de retenção repetida no mesmo ciclo atendendo à fundamentação escrita apresentada pelo professor titular em articulação com o conselho de docentes ou conselho de turma e pelo encarregado de educação;
- k) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
- l) Aprovar os critérios de avaliação dos alunos do Conservatório.



DEPARTAMENTOS DISCIPLINARES

Artigo 14º Definição

Os departamentos, enquanto estruturas de orientação educativa de apoio ao Conselho Pedagógico, visam promover a articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidas, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do Conservatório. Cada departamento, pode ser constituído por um ou mais grupos disciplinares.

Artigo 15º Composição

1. A articulação e gestão curricular são asseguradas por departamentos nos quais se encontram representados os grupos de recrutamento;
2. Os departamentos possuem a seguinte constituição:
 - a) Departamento de Ciências Musicais: M26 – Canto ; M28 – Formação Musical, M29 - Análise e Técnicas de Composição; M30 - História da Música (História da Cultura e das Artes); M32 Música de Conjunto; M33 - Alemão, M34 - Italiano;
 - b) Departamento de instrumentos de teclas: M17 - Piano; M07 – Cravo; M01 – Acordeão;
 - c) Departamento de instrumentos de cordas dedilhadas: M11 – Guitarra; M12 - Guitarra portuguesa;
 - d) Departamento de instrumentos de cordas friccionadas: M06 – Contrabaixo; M23 - Viola d’arco; M24 - Violino; M25 - Violoncelo;
 - e) Departamento de instrumentos de sopro: M04 - clarinete; M09 - flauta transversal; M14 - oboé; M18 - Saxofone; M19 – Trombone; M20 – Trompa; M21 – Trompete; M22 – Tuba;
 - f) Departamento de Dança – Técnica de Dança (Dança clássica – D01, Dança moderna – D02 e Dança contemporânea D-03), Música D06 e Expressão criativa – D07;
 - g) Departamento de Teatro – Interpretação, Improvisação e Voz.

Artigo 16º Coordenação

1. Os departamentos são coordenados por professores, designados pela Direção Pedagógica;
2. O mandato dos coordenadores dos departamentos tem a duração de um ano, podendo cessar a qualquer momento por despacho fundamentado da Direção Pedagógica.

Artigo 17º Competências do coordenador de departamento

1. Coordenar a prática científico-pedagógica dos docentes das disciplinas, áreas disciplinares ou nível de ensino, consoante os casos;
2. Acompanhar e orientar a atividade profissional desenvolvida no Conservatório dos restantes membros do departamento;

3. Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento;
4. Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do Conservatório;
5. Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do Conservatório, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
6. Propor ao Conselho Pedagógico a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
7. Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
8. Orientar, coordenar, planificar e avaliar as atividades do departamento.

Artigo 18º

Princípios gerais de ética

No exercício das suas funções, os coordenadores de departamento têm o dever de observar os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa consagrados na Constituição e na lei, designadamente os da legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa fé.

Artigo 19º

Ordens de serviço, convocatórias e comunicações

1. As convocatórias, ordens de serviço e comunicações serão dadas a conhecer com pelo menos 48 horas de antecedência relativamente à data em que produzam efeitos, e no caso de serem respeitantes a alunos serão publicadas no sítio da escola, enviadas por correio eletrónico e/ou afixadas em lugar acessível a toda a comunidade escolar, sendo sempre arquivadas pelos serviços administrativos;
2. Os documentos relativos a ações de formação, legislação, projetos, concursos, vida sindical ou outros similares que possam ser do interesse geral são publicados no sítio da escola, enviados por correio eletrónico e/ou afixados em local público;
5. Os cartazes, panfletos, avisos ou similares só podem ser afixados ou publicados após deferimento, escrito ou oral, de um elemento da Direção Pedagógica;
6. A correspondência entre Conservatório e as famílias faz-se, preferencialmente, através de comunicação escrita, por correio eletrónico, com a antecedência devida.



INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Artigo 20º

Salas de aula e instalações específicas

1. Todas as instalações, bem como os materiais que lhe são anexos, serão utilizadas pelos professores que delas façam uso, em conformidade com a distribuição horária feita pela direção pedagógica;
2. As instalações específicas devem ser preferencialmente atribuídas aos professores da disciplina a que respeitam;
3. Os materiais respeitantes a cada sala não podem ser daí deslocados sem prévio consentimento do coordenador de departamento ou da direção pedagógica;
4. Todas as salas de aula devem estar providas de mobiliário e equipamento comum, cabendo ao pessoal auxiliar de ação educativa zelar para que estas condições se cumpram;
5. A disposição das mesas em cada sala de aula deve manter-se constante, sendo esta disposição nas salas específicas de cada grupo da responsabilidade do mesmo;
6. Quando se verificar a necessidade de ser alterada a disposição das mesas da sala de aula, o docente em questão providenciará para que no final da aula o mobiliário volte à posição inicial;
7. Os alunos deverão permanecer em cada disciplina, preferencialmente, em locais constantes, para que possam ser responsabilizados pela limpeza e eventuais danos dos equipamentos.

Artigo 21º

Acesso às instalações

1. O acesso às instalações do Conservatório a alunos, professores e funcionários é condicionado à apresentação de cartão identificativo, que poderá ser solicitado sempre que considerado necessário.
2. Os elementos estranhos ao Conservatório deverão ser identificados pelo funcionário do serviço de portaria que à entrada averigua dos motivos da visita e o destinatário.
3. Os encarregados de educação não podem permanecer nos corredores de acesso às salas do piso superior do Centro Municipal de Juventude. Não obstante, no caso dos alunos que frequentam o Curso de Iniciação em Música ou Dança, é permitido aos Encarregados de Educação, ou pessoas competentes para tal, conduzirem os alunos à respetiva sala de aula e depois recolhê-los na mesma. Salvaguarda-se ainda, a possibilidade de o Encarregado de Educação, sempre que o solicite, acompanhar o seu educando na sala durante o período de estudo da disciplina de instrumento. É ainda permitida a assistência à aula de instrumento do seu educando, caso o respetivo professor o solicite.

Artigo 22º

Impressos em uso no Conservatório

Existem, para os diferentes efeitos, vários modelos de impressos em formato digital, em uso corrente no Conservatório para que os diferentes atores formalizem atos administrativos, disponíveis no *sítio* do conservatório em <https://conservatorioviladoconde.pt> e/ou disponibilizados pela secretaria.



SECÇÃO II OFERTA EDUCATIVA

Artigo 23º Oferta Educativa

1. O Conservatório de Música de Vila do Conde leciona os seguintes níveis de ensino:
 - a) 1º ciclo do ensino básico: curso de Iniciação em Música e Dança;
 - b) 2º e 3º ciclos do Curso Básico de Música nos regimes articulado e supletivo, de acordo com a lei vigente, na componente de formação técnico-artística;
 - c) 2º e 3º ciclos do Curso Básico de Dança em regime articulado;
 - d) 2º ciclo do Curso Básico de Teatro em regime articulado;
 - e) Curso Secundário de música, nos regimes articulado e supletivo, de acordo com a lei vigente, na componente de formação técnico-artística;
 - f) Curso livre de música (Pré-Iniciação em Música e enriquecimento curricular).
2. Nos Cursos Básico e Secundário de Música, o Conservatório disponibiliza as seguintes variantes instrumentais: Acordeão, Clarinete, Cravo, Contrabaixo, Fagote, Flauta Transversal, Guitarra, Guitarra Portuguesa, Oboé, Piano, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Viola d'arco, Violino, Violoncelo. Disponibiliza ainda os cursos secundários de Canto, Formação Musical e Composição.

Artigo 24º Planos curriculares

1. Os planos curriculares dos cursos oficiais são os definidos e aprovados pelo Ministério da Educação, de acordo com a legislação em vigor, integrando:
 - a) as disciplinas e as áreas curriculares disciplinares consagradas no Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de julho, e nos planos de estudos, constantes nos anexos nº 1, nº 2, nº 3 e 4 da portaria nº 223-A/2018 de 3 de agosto para o ensino básico, com as atualizações da portaria nº 65/2022 de 1 de fevereiro, e anexo 2 da portaria nº 229-A/2018 de 14 de agosto para o ensino secundário;
 - b) A componente de formação vocacional, que visa desenvolver o conjunto de saberes e competências de base inerentes à especificidade do curso em que se insere, lecionadas no Conservatório.
2. As cargas horárias, da componente vocacional dos planos de estudo, são estabelecidas a partir de uma unidade letiva de noventa minutos, correspondente à duração efetiva do tempo de lecionação, sem prejuízo de poderem ser subdivididas em tempos de quarenta e cinco minutos, em função da natureza das disciplinas e das condições existentes na escola;
3. O Curso Básico de Música do 5º ao 9º ano de escolaridade, compreende, como oferta formativa, as disciplinas de Formação Musical, Instrumento e Classe de Conjunto;
4. O Curso Básico de Dança do 5º ao 9º ano de escolaridade, compreende, como oferta formativa as disciplinas de Técnicas de Dança (Clássica e Contemporânea), Música e Expressão Criativa;
5. O Curso Básico de Teatro do 5º ao 9º ano de escolaridade, compreende, como oferta formativa as disciplinas de Interpretação, Improvisação (Movimento) e Voz;



6. Na disciplina de Instrumento, são disponibilizadas, sempre que possível, as seguintes opções: Acordeão, Canto, Clarinete, Cravo, Contrabaixo, Fagote, Flauta Transversal, Guitarra, Guitarra Portuguesa, Oboé, Piano, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Viola d'arco, Violino, Violoncelo.

7. No que concerne à disciplina de Classe de Conjunto, por decisão do Conselho Pedagógico:

- a) No 1º e 2º ciclos do Curso Básico de Música, a classe de conjunto a frequentar será obrigatoriamente a disciplina de coro;
- b) No 3º ciclo do Curso Básico de Música, a escola diversifica a sua oferta sendo os alunos colocados nas opções existentes para esta disciplina de acordo com o seu perfil;
- c) no Curso Secundário de Música, a escola diversifica a sua oferta sendo os alunos colocados nas opções existentes para esta disciplina de acordo com o seu perfil.

Artigo 25º

Regimes de frequência

1. O Conservatório oferece três regimes de frequência no Curso Básico e Secundário de Música, a saber:

- a) Articulado;
- b) Supletivo;
- c) Livre.

1.1 O regime articulado pode ser frequentado em três ciclos de ensino, a saber:

- a) 2º ciclo do ensino básico;
- b) 3º ciclo do ensino básico;
- c) curso secundário.

1.2 O regime supletivo pode ser frequentado em quatro ciclos de ensino, a saber:

- a) 1º ciclo do ensino básico;
- b) 2º ciclo do ensino básico;
- c) 3º ciclo do ensino básico;
- d) curso secundário.

1.3 O regime livre pode ser frequentado em duas modalidades, a saber:

- a) pré-iniciação em música
- b) enriquecimento curricular

À exceção do regime de frequência – Livre, os planos de estudos destes regimes são definidos pelas Portarias nº 223-A/2018 de 3 de agosto para os cursos básicos, com as atualizações da portaria nº 65/2022 de 1 de fevereiro, e da portaria nº 229-A/2018 de 14 de agosto para os cursos secundários.

2. O Conservatório disponibiliza apenas a frequência em regime Articulado no Curso Básico de Dança e no Curso Básico de Teatro.



Artigo 26º

Admissão de alunos no

Curso Básico de Música, Teatro e Dança – 2º e 3º ciclos

1. A admissão de alunos ao 2º ciclo do Curso Básico de Música, Teatro e Dança (5º ano de escolaridade) é feita através da realização de uma prova de seleção nos termos do artigo 45º da Portaria nº 223-A/2018 de 3 de agosto, com as atualizações da Portaria nº 65/2022 de 1 de fevereiro.
2. Esta prova é de carácter obrigatório e eliminatório e tem como objetivo selecionar os alunos aptos a frequentar este curso.
3. O modelo da prova e as regras da sua aplicação são aprovadas e divulgadas pela ANQEP, I.P. (Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional).
4. As decisões do júri responsável pela avaliação destas provas são soberanas e inapeláveis.
5. A realização desta prova precede o ato de proposta de matrícula, pelo que, o prazo de inscrição será afixado durante o 3º período do ano letivo anterior ao da mesma.
6. Podem ser igualmente admitidos alunos em qualquer dos anos dos Cursos Básicos de Música, Teatro e Dança desde que, através da realização de provas específicas, o Conservatório ateste que o aluno tem, em todas as disciplinas da formação vocacional, os conhecimentos e capacidades necessárias à frequência do ano/grau correspondente ou mais avançado relativamente ao ano de escolaridade que o aluno frequenta.
7. Excecionalmente, podem ser admitidos alunos ao Curso Básico de Música desde que o desfasamento entre o ano de escolaridade frequentado e o ano/grau de qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional não seja superior a um ano.
8. Aos alunos do Curso Básico de Música, Teatro e Dança aplicam-se as condições especiais e restrições de matrícula previstas no artigo 48º da Portaria nº 223-A/2018 de 3 de agosto, com as atualizações da Portaria nº 65/2022 de 1 de fevereiro, sempre que se verifiquem as condições aí vertidas.

Artigo 27º

Constituição de turmas

1. Sempre que possível, as escolas do ensino regular devem integrar numa mesma turma os alunos que frequentam o ensino básico de música, teatro e dança.
2. Os horários das turmas, sempre que possível, devem ser elaborados de forma que:
 - a) os alunos não fiquem sujeitos a tempos não letivos intercalares, com exceção dos que correspondem ao período da refeição;
 - b) se tenha em consideração o tempo de deslocação entre os edifícios da escola de ensino regular e vocacional;
 - c) se promovam condições para o equilíbrio entre os tempos curriculares e de estudo da componente regular, da prática instrumental e dos tempos de descanso e lazer.
3. Na componente de formação vocacional dos planos de estudo constantes nos anexos nº 3 e 4 da portaria nº 223-A/2018 de 3 de agosto, com as atualizações da portaria nº 65/2022 de 1 de fevereiro, devem ser tomadas em consideração as disposições constantes das alíneas seguintes:



- a) É autorizado o desdobramento em grupos, na disciplina de Formação Musical e na disciplina de Interpretação e de Improvisação (movimento) e Técnicas de Produção Teatral, exceto quando o número de alunos da turma seja igual ou inferior a 15;
- b) No caso da disciplina de Classe de Conjunto, englobar alunos de diferentes anos escolares, como orquestras e coros, poderá decorrer fora do horário atribuído às atividades letivas.

Artigo 28º **Certificação**

A certificação do curso básico de música está exarada na portaria nº 223-A/2018 de 3 de agosto, com as atualizações da portaria nº 65/2022 de 1 de fevereiro.

Assim sendo:

1. Os alunos que concluem com aproveitamento o Curso Básico de Música, de Teatro ou de Dança em regime articulado, têm direito ao respetivo diploma desde que tenham aproveitamento a todas as disciplinas da componente de formação vocacional;
2. Os alunos em regime supletivo que obtenham aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do respetivo curso básico de música têm direito ao diploma e certificado desse curso, após comprovarem ter concluído o 9º ano, noutra modalidade de ensino, às disciplinas relativas à componente de formação geral;
3. A pedido dos interessados, podem ainda ser emitidas, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas, discriminando as disciplinas e as áreas curriculares não disciplinares frequentadas, concluídas e os respetivos resultados de avaliação;
4. A certificação da conclusão do ensino básico pode ser feita independentemente da conclusão das disciplinas da componente de formação vocacional, no âmbito do quadro legal existente;
5. Os Cursos Básicos de Música, Teatro e Dança conferem o nível 2 do Quadro Nacional de Qualificações.

CURSO SECUNDÁRIO

Artigo 29º **Condições de admissão e frequência** Curso Secundário de Música e de Dança

1. A admissão de alunos aos Cursos Secundários de Música e de Dança (10º ano de escolaridade) é feita através da realização de uma prova de acesso nos termos do artigo 46º da Portaria nº 229-A/2018 de 14 de agosto. De acordo com o mesmo artigo, o modelo da prova de acesso é da responsabilidade do Conservatório;
2. Esta prova é de carácter obrigatório e tem como objetivo avaliar as competências necessárias à frequência deste curso;
3. No caso dos alunos internos, o conservatório considera os resultados obtidos nas provas de final de ciclo, com carácter global, do 9º ano para efeitos de ingresso nos cursos secundários, desde que as mesmas tenham sido realizadas no Conservatório;
4. Relativamente ao ponto anterior, a nota final de acesso ao curso secundário de música é o resultado da média ponderada das percentagens obtidas nas provas globais, onde a prova de



instrumento terá uma ponderação de 60% e a prova de formação musical tem uma ponderação de 40%. Em caso de empate técnico, posiciona-se mais acima o aluno que tiver melhor média aritmética nas 3 provas trimestrais de instrumento. No caso do curso de dança, a nota final de acesso ao curso secundário é a classificação obtida na prova global de Técnicas de Dança.

5. As decisões do júri responsável pela avaliação das provas práticas e orais são inapeláveis.
6. O modelo da prova de acesso e os respetivos critérios de avaliação estão disponíveis para consulta em pasta própria na secretaria do Conservatório e disponibilizados no site da escola, até 15 dias que antecedem a sua realização;
7. Por força do ponto 3 deste artigo, os alunos que concluem o 9º ano/5º grau nesta instituição estão dispensados desta prova de acesso.

Artigo 30º **Certificação**

1. Os alunos que concluem com aproveitamento o Curso Secundário de Música ou de Dança, têm direito ao respetivo diploma desde que tenham aproveitamento a todas as disciplinas da componente de formação vocacional;
2. A pedido dos interessados, podem ainda ser emitidas, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas, discriminando as disciplinas e as áreas curriculares não disciplinares frequentadas, concluídas e os respetivos resultados de avaliação;
3. Os cursos secundários de música conferem o nível 3 do Quadro Nacional de Qualificações.

Artigo 31º **Oferta educativa**

1. No ensino secundário, o Conservatório disponibiliza, sempre que possível, a seguinte oferta educativa:
 - a) Curso Secundário de Música, variante instrumental de: Acordeão, Clarinete, Cravo, Contrabaixo, Fagote, Flauta Transversal, Guitarra, Guitarra Portuguesa, Oboé, Piano, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Viola d'arco, Violino, Violoncelo;
 - b) Curso Secundário de Música, variante Composição;
 - c) Curso Secundário de Música, variante Formação Musical;
 - d) Curso Secundário de Canto;
 - e) Curso Secundário de Dança.

Artigo 32º **Progressão e conclusão**

1. A progressão nas disciplinas das componentes de formação específica, técnico-artística ou vocacional dos cursos secundários de Música faz-se independentemente da progressão na componente de formação geral;
2. A obtenção de classificação inferior a 10 valores em qualquer das disciplinas referidas no número anterior impede a transição de grau ou ano na respetiva disciplina, sem prejuízo da progressão nas restantes disciplinas.



Artigo 33º

Prova de Aptidão Artística (PAA)

1. De acordo com a lei em vigor, no curso secundário, os alunos realizam uma Prova de Aptidão Artística, cujos moldes estão definidos em regulamento próprio, afixado anualmente até 31 de dezembro do ano letivo em curso.

Artigo 34º

Certificação

A certificação do curso secundário de música e de dança está exarada na portaria nº 229-A/2018 de 14 de agosto. Assim sendo:

1. Os alunos que concluíam o curso secundário de Música ou Dança têm direito ao respetivo diploma, desde que tenham aproveitamento em todas as disciplinas dos respetivos planos de estudos e na Prova de Aptidão Artística (PAA);
2. Os alunos em regime supletivo que obtenham aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do respetivo curso secundário de música ou dança e na PAA têm direito ao diploma e certificado desse curso, após comprovarem ter concluído noutra modalidade de ensino as disciplinas relativas à componente de formação geral;
3. Para a certificação da conclusão de um curso secundário de música ou dança, não é considerada a realização de exames finais nacionais;
4. Os cursos secundários de música ou dança conferem o nível 3 do Quadro Nacional de Qualificações.

CURSO DE INICIAÇÃO EM MÚSICA OU DANÇA

Artigo 35º

Condições de admissão e frequência

Curso de Iniciação em Música ou Iniciação em Dança

1. O curso de Iniciação em Música e Iniciação em Dança é regulamentado pela portaria nº 223-A/2018 de 3 de agosto, com as atualizações da Portaria nº 65/2022 de 1 de fevereiro, destina-se aos alunos do primeiro ciclo do ensino básico;
2. Sempre que possível os alunos admitidos ao curso de iniciação em música ou dança são colocados na turma correspondente à sua idade/ano escolar;
3. O valor da mensalidade é definido anualmente pela direção da escola e de acordo com a legislação em vigor.



Artigo 36º **Oferta educativa**

1. No âmbito do curso de Iniciação em Música, o Conservatório tem como oferta educativa, as seguintes disciplinas:
 - a) Formação Musical;
 - b) Classe de Conjunto;
 - c) Instrumento.
2. No âmbito do curso de Iniciação em Dança, o Conservatório tem como oferta educativa, as seguintes disciplinas:
 - a) Técnica de Dança Clássica;
 - b) Técnica de Dança Contemporânea;
 - c) Dança Criativa.
3. Na disciplina de Instrumento, são disponibilizadas, sempre que possível, as seguintes opções: Acordeão, Clarinete, Cravo, Contrabaixo, Fagote, Flauta Transversal, Guitarra, Guitarra Portuguesa, Oboé, Piano, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Viola d'arco, Violino, Violoncelo;
4. Relativamente às cargas horárias, dos 135 minutos previstos na portaria nº 223-A/2018 de 3 de agosto no Curso de Iniciação em Música, são atribuídos à disciplina de Formação Musical 45 minutos, à disciplina de Classe de Conjunto 45 minutos e à disciplina de Instrumento 45 minutos;
5. Relativamente às cargas horárias, dos 135 minutos previstos na portaria nº 223-A/2018 de 3 de agosto no Curso de Iniciação em Dança, são atribuídos à disciplina de Técnica de Dança Clássica 45 minutos, à disciplina de Técnica de Dança Contemporânea 45 minutos e à Dança Criativa 45 minutos;
6. As turmas de Formação Musical e de Classe de Conjunto, sempre que possível, são constituídas por um máximo de 20 alunos;
7. Os 45 minutos alocados à disciplina de Instrumento são ministrados a grupos de 2 alunos. No entanto, é possível, caso o encarregado de educação pretenda e mediante possibilidade do professor, os 45 minutos da disciplina serem atribuídos apenas a 1 aluno mediante um pagamento suplementar, afixado na tabela de preços. Esta opção terá de ser regularizada na sua totalidade, independentemente das aulas a ministrar coincidirem com feriados e/ou interrupções letivas.

CURSOS LIVRES

Artigo 37º

Existem 2 modalidades de cursos no Conservatório, a saber:

- a) Pré-Iniciação em Música;
- b) Enriquecimento Curricular.

1. No âmbito da Pré-Iniciação em Música, o Conservatório tem como oferta educativa, as seguintes disciplinas:
 - a) Iniciação Musical;
 - b) Instrumento – facultativo.

2. No âmbito do Enriquecimento Curricular, o Conservatório tem como oferta educativa, as seguintes disciplinas:

- a) Formação Musical;
- b) Classe de Conjunto;
- c) Instrumento.

3. Os cursos livres são destinados a todo o tipo de interessados que pretendam iniciar ou desenvolver competências no campo de ação da música, seja nos domínios teóricos como performativos.

A modalidade de Pré-Iniciação é dirigida a alunos com idades compreendidas entre os 4 e os 6 anos. Por sua vez, a modalidade de enriquecimento curricular é dirigida a alunos a partir dos 6 anos de idade.

4. Na disciplina de Instrumento, são disponibilizadas, sempre que possível, as seguintes opções: Acordeão, Canto, Clarinete, Cravo, Contrabaixo, Fagote, Flauta Transversal, Guitarra, Guitarra Portuguesa, Oboé, Piano, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Viola d'arco, Violino, Violoncelo.

5. O valor da inscrição e da mensalidade é definido anualmente pela Direção, afixado em tabela própria.



SECÇÃO III

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA

SUBSECÇÃO A

ALUNOS

Artigo 38º

Direitos

Os direitos e deveres gerais dos alunos do Conservatório encontram-se regulamentados pela Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, da Assembleia da República - Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação.

O aluno tem direito a:

1. Aceder a toda a informação inerente aos cursos ministrados no Conservatório, respetivos regimes, objetivos, conteúdos programáticos, métodos e critérios de avaliação;
2. Conhecer o regulamento interno;
3. Ser respeitado por toda a comunidade escolar;
4. Ver reconhecido e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado neste sentido;
4. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares;
5. Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens;
6. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;
7. Ver salvaguardada a sua segurança no Conservatório e respeitada a sua integridade física e moral;
8. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, que ocorra ou se manifeste no decorrer das atividades escolares do Conservatório;
9. Ter assegurada a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
10. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do Conservatório e ser ouvido pelos professores, órgãos de administração e gestão do Conservatório em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
11. Ser informado de todas as atividades do Conservatório que possam implicar a sua participação (direta ou indireta).

Artigo 39º

Deveres

Sem prejuízo do disposto nos artigos 10º e 40º da Lei nº 51/2012, de 5 de Setembro, o aluno tem o dever de:



1. Estudar, aplicando-se de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
2. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
3. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
4. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
5. Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
6. Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
7. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração no Conservatório de todos os alunos;
8. Participar, ativa e disciplinadamente, em todas as atividades educativas e formativas desenvolvidas no Conservatório, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
9. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
10. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
11. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático e mobiliário do Conservatório, fazendo uso correto dos mesmos;
12. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
13. Permanecer no Conservatório durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da Direção Pedagógica do Conservatório;
14. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
15. Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno, legislado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro, as normas de funcionamento dos serviços do Conservatório e o seu regulamento interno, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento legal;
16. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
17. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer membro da comunidade educativa;
18. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas do Conservatório em que participe, excepto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável da Direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
 - a) o não cumprimento deste ponto resultará na apreensão do respetivo equipamento até que este seja solicitado por escrito à Direção Pedagógica pelo respetivo Encarregado de Educação.
19. Não captar sons ou imagens, designadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela Direção Pedagógica do Conservatório ou

supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

20. Não difundir, no Conservatório ou fora dele, nomeadamente via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da Direção Pedagógica do Conservatório;

21. Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;

22. Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas pelo Conservatório;

23. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações do Conservatório ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;

24. Informar o professor de instrumento e a Direção Pedagógica do Conservatório em casos de apresentação pública fora do âmbito das atividades da escola, indicando para o efeito, a data e o local;

a) Salvaguardam-se as atividades realizadas nas escolas de referência pelos alunos em regime articulado, para os quais cabe às mesmas escolas o dever de informar, com a devida antecedência, o Conservatório.

25. Não participar em atividades ilícitas, ilegais ou simplesmente proibidas pelo Regulamento Interno.

ASSIDUIDADE E FALTAS

Artigo 40º

Faltas de Material

1. Sempre que o aluno não apresente o material necessário à execução das tarefas escolares serão marcadas faltas de material;

2. A marcação de três faltas de material por período, implica, obrigatoriamente, a comunicação ao encarregado de educação, por escrito, por parte do professor da disciplina em causa;

3. As faltas de material, quando não justificadas, serão consideradas como fator minorante na avaliação dos alunos.

Artigo 41º

Faltas e sua natureza

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários;

2. O limite de faltas permitido ao aluno é o triplo do número de aulas semanais;

3. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno;

4. As faltas são registadas pelo professor ou pela secretaria em suportes administrativos adequados.



5. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas;
6. A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades do Conservatório não é considerada falta relativamente às disciplinas envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário do aluno.

Artigo 42º **Justificação de Faltas**

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

1.1. Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelos pais ou encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;

1.2. Isolamento profilático, determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

1.3. Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime de contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;

1.4. Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

1.5. Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;

1.6. Assistência na doença a membro do agregado familiar nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;

1.7. Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;

1.8. Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;

1.9. Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;

1.10. Preparação e participação em competições desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis, bem como a participação em concursos de música ou cursos de aperfeiçoamento musical;

1.11. Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;

1.12. Outro fato impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pela Direção Pedagógica ou pelo professor;

1.13. As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva do Conservatório, ou na parte em que ultrapassem a medida



efetivamente aplicada;

1.14. Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades do Conservatório, relativamente às disciplinas não envolvidas na referida visita;

1.15. Realização de provas de acesso ao Ensino Superior;

2. Pode o aluno, através do seu encarregado de educação ou do próprio se for maior de idade, justificar as suas faltas num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Para tal utilizará o impresso próprio disponibilizado na *webpage* do Conservatório ou fornecido pela secretaria do Conservatório;

3. A Direção Pedagógica ou o professor da disciplina, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos fatos.

Artigo 43º

Faltas injustificadas

1. São consideradas faltas injustificadas:

- a) Não tendo sido apresentada justificação, nos termos do nº 1, do artigo 17º, da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro (EAAE);
- b) A justificação tenha sido apresentada fora de prazo, até ao 3º dia útil, a contar do dia seguinte à data da falta;
- c) A justificação não tenha sido aceite, devendo o professor fundamentar a(s) razão(ões), por escrito, de tal procedimento, e comunicar a mesma ao Encarregado de Educação, no prazo de 3 dias úteis;
- d) A marcação de falta que resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida sancionatória consagrada nos termos das alíneas b) e c), do ponto 2, do artigo 28º, subsecção III, do EAAE;

2. As faltas injustificadas são comunicadas ao Encarregado de Educação, no prazo máximo de 3 dias úteis, por correio eletrónico.

Artigo 44º

Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas

1. Sempre que um aluno ultrapasse um número total de faltas correspondente a dez dias seguidos ou interpolados no 1º ciclo, ou ao dobro de tempos letivos semanais, por disciplina, no 2º e 3º ciclos do ensino básico deve cumprir medidas de recuperação e/ou corretivas específicas propostas pelos docentes da disciplina ou disciplinas em que ultrapassou aquele limite;

2. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o professor da turma/disciplina(s) indica ao aluno os conteúdos lecionados durante a sua ausência e acerta com ele o meio mais adequado para a recuperação, havendo registo/documento para o efeito e assinado pelas partes;

3. Verificada a existência de excesso de faltas injustificadas do aluno, é o mesmo obrigado ao cumprimento de atividades de recuperação e/ou de integração;

4. De acordo com o previsto no artº 20º, do EAAE as atividades a desenvolver obedecerão ao seguinte:



- a) Ao professor da disciplina ou das disciplinas em que excedeu o limite de faltas compete elaborar uma prova (escrita e/ou oral e/ou prática) para recuperar atrasos na aprendizagem.
5. O recurso às medidas de recuperação e/ou corretivas específicas previsto no número anterior apenas pode ocorrer uma única vez no decurso de cada ano letivo, mesmo que posteriormente venha a exceder o limite de faltas a qualquer outra disciplina;
6. As medidas de recuperação e/ou corretivas específicas devem ser objeto de avaliação, no final da sua implementação;
7. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina;
8. Quando for atingido metade do limite de faltas previsto no ponto anterior, os pais, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior de idade, são convocados pela Direção Pedagógica, a apresentarem-se no Conservatório;
9. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade;
10. O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44º e 45º da Lei nº 51/2012, de 5 de Setembro.

SUBSECÇÃO B

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 45º

1. A violação pelo aluno de algum dos seus deveres previstos neste regulamento e no artigo 10º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da aula, da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.
2. Finalidades das medidas disciplinares:
- a) Todas as medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa;
 - b) Garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens;
 - c) As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas na alínea anterior, finalidades punitivas;
 - d) As medidas devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do Projeto Educativo do Conservatório. A

violação pelo aluno de algum dos seus deveres previstos neste regulamento e no Estatuto do Aluno do Ensino Não Superior em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da aula, do Conservatório, das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar, a qual pode levar, mediante processo disciplinar, à aplicação de medida disciplinar;

3. O professor, aluno ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar, deve participá-los imediatamente à Direção Pedagógica do Conservatório.

Artigo 46º

Determinação e aplicação das medidas disciplinares

1. Na determinação da medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória aplicada deve ser tido em consideração, a gravidade do incumprimento do dever violado, a idade do aluno, o grau de culpa, o seu aproveitamento escolar anterior, o meio familiar e social em que o mesmo se insere e os seus antecedentes disciplinares;

2. São passíveis de aplicabilidade de medidas, entre outros, os seguintes factos:

- a) Desobediência às ordens dadas por responsáveis hierárquicos;
- b) Falta injustificada com alegação de motivo de justificação comprovadamente falso;
- c) Comparência em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes ou drogas equiparadas;
- d) Roubo de dinheiro ou objetos de valor com ou sem ameaças físicas;
- e) Agressão física, injúria ou desrespeito a qualquer elemento da comunidade escolar, dentro e fora da escola até à distância de 500 metros;
- f) Abandono da sala de aula sem autorização do professor;
- g) Exercício de influência pernicioso no âmbito dos locais de ensino/aprendizagem por prática de atos contrários à lei, ordem pública e bons costumes (gestos obscenos, insultos ou quaisquer outras ofensas proibidas por lei);
- h) Prática de jogos de azar;
- i) Prática de atos de insubordinação, indisciplina ou incitamento à sua prática;

3. São circunstâncias atenuantes da infração disciplinar:

- a) A confissão espontânea da infração;
- b) O bom e exemplar comportamento anterior;
- c) O acatamento bem-intencionado da ordem do superior hierárquico.

4. São circunstâncias agravantes da infração disciplinar:

- a) A reincidência;
- b) A premeditação e/ou o conluio com outros colegas para a prática de infração;
- c) A acumulação de infrações;
- d) A vontade determinada de, pela conduta seguida, produzir resultados prejudiciais à comunidade educativa;
- e) O facto de, durante o cumprimento de uma infração, cometer outra infração;
- f) Alegação de desconhecimento do regulamento interno como forma de desculpabilização.



Artigo 47º

Medidas disciplinares corretivas

1. As medidas disciplinares corretivas a aplicar são as seguintes:
 - a) A advertência;
 - b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais de trabalho escolar por motivo do comportamento do aluno, estando a instituição obrigada a proceder nos seguintes termos:
 - I. o aluno apenas pode permanecer fora da sala de aula um (1) tempo de 45m de cada vez, findo o qual regressará à sala de aula com o registo da ocorrência;
 - II. a aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica uma reunião de conselho de turma para analisar a situação, podendo o conselho de turma deliberar medidas disciplinares ou sancionatórias ao aluno.
 - c) Por determinação da Direção Pedagógica, a realização de tarefas e/ou atividades de integração na escola ou na comunidade, devendo proceder nos seguintes termos:
 - I. determinar a tarefa que o aluno irá executar no tempo que permanecer fora da sala de aula;
 - II. providenciar o acompanhamento do aluno por um assistente operacional ao local onde se desenvolve a tarefa;
 - d) Por determinação da Direção Pedagógica, o condicionamento ao acesso a certos espaços na utilização de certos materiais e equipamentos;
 - e) A mudança de turma.
2. A determinação das tarefas de integração a realizar pelo aluno é definida pelo diretor de turma/professor representante de turma, atendendo ao referenciado no ponto seguinte, devendo as mesmas ser executadas em horário não coincidente com as atividades letivas do aluno e por prazo a definir, consoante a gravidade do comportamento, nunca superior a quatro semanas.
3. As atividades de integração devem, sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno, podendo revestir um ou mais dos seguintes procedimentos:
 - a) Pedido de desculpas público;
 - b) Limpeza de material e/ou espaços escolares, de acordo com a especificidade das situações em causa;
 - c) Apoio aos professores em atividades de complemento curricular, sendo o horário determinado pelo conselho de turma.
4. Podem ser determinadas outras atividades de integração que se entenda por convenientes e que visem a reparação do dano provocado pelo aluno, sem que tais atividades ponham em causa quaisquer dos pontos deste artigo:
 - a) O condicionamento no acesso a determinados espaços escolares, ou a utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - b) O condicionamento no acesso a determinadas atividades extracurriculares não pode ultrapassar o ano letivo;
 - c) Mudança de turma - Esta medida apenas será considerada quando dela não resultar prejuízo pedagógico para o grupo recetor, depois de ponderadas as medidas aplicadas e efetuada a sua avaliação pelo conselho de turma.
5. A aplicação destas medidas é cumulativa entre si;



6. A Direção Pedagógica, no âmbito das suas competências, determina a aplicação e duração das medidas referidas nas alíneas anteriores;
7. O controlo da execução das atividades de integração por parte do aluno deve ser ponderado pelo Conselho de Turma, cabendo à Direção Pedagógica e Equipa de Integração, formada pelos professores da turma, a coordenação da realização das referidas atividades;
8. A aplicação das medidas corretivas previstas é comunicada aos Encarregados de Educação pela Direção Pedagógica;
9. As medidas corretivas realizam-se sempre através da escola sob a orientação e acompanhamento designadamente pelo diretor de turma/representante de turma ou outro professor.

Artigo 48º

Medidas disciplinares sancionatórias

1. São medidas disciplinares sancionatórias as seguintes:
 - a) A repreensão registada;
 - b) A suspensão até 3 dias úteis;
 - c) A suspensão da escola entre 4 a 12 dias úteis;
 - d) A transferência de escola;
 - e) Expulsão de escola.
2. A aplicação de uma repreensão registada é da competência do professor da disciplina, quando esta se verifica em contexto de sala de aula. No registo da repreensão tem de constar a identificação do autor, do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito, que norteou tal decisão;
3. A medida disciplinar sancionatória contemplada na alínea b) do nº 1, enquanto medida dissuasora, tem de ser precedida pela audiência e defesa do visado e fundamentada sempre nos factos que a suportam, pela Direção Pedagógica, com a devida fundamentação dos factos, após audiência e defesa do visado;
4. Compete, com possibilidade de delegação, à Direção Pedagógica ouvir os pais/encarregados de educação antes de fazer os termos e condições em que a medida disciplinar sancionatória será executada, garantindo ao aluno a realização de uma atividade pedagógica;
5. A decisão de aplicar a medida disciplinar da alínea c) do nº 1, por parte da Direção Pedagógica ou de quem ela delegar, implica a instauração de um processo disciplinar ao aluno visado, podendo o conselho de turma ser ouvido previamente. A aplicação desta medida implica que o aluno execute um plano de atividades pedagógicas, corresponsabilizando o encarregado de educação pela sua execução e acompanhamento. O não cumprimento desse plano dá lugar a nova instauração de procedimento disciplinar, considerando-se a recusa uma circunstância agravante;
6. A aplicação da medida disciplinar sancionatória da alínea d), do nº 1, apenas se pode efetuar no caso dos alunos de idade igual ou superior a dez anos. A sua aplicação compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor Geral de Educação após a conclusão do procedimento disciplinar;
7. A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação ao Diretor Geral de Educação. O aluno, maior de idade, será retido no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final do ano letivo e nos dois imediatamente seguintes;
8. Compete à Direção Pedagógica, no caso de danos, bens lesados e de eventuais prejuízos, causados pelo aluno, decidir sobre a reparação dos mesmos;

9. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias decorrerá de acordo com o estabelecido nos pontos 3 a 12 do artigo 28º da lei nº 51/2012, de 5 de setembro.

10. Os procedimentos a adotar para as medidas disciplinares sancionatórias estão contemplados nos artigos 30º, 31º e 32º do EAEE.

11. Em caso da suspensão, resultante da aplicação de medida sancionatória, interferir na avaliação da aprendizagem do aluno, o professor e o aluno acordarão a forma de a operacionalizar.

12. As equipas multidisciplinares contempladas no artigo 35º do EAEE devem obedecer à seguinte constituição:

- a) Psicólogo;
- b) Professores do ensino especial;
- c) Outros professores.

13. De acordo com o ponto 4, do artigo 36º do EAEE, a Direção Pedagógica deve designar, uma comissão especializada para acompanhar os recursos resultantes da aplicação das medidas disciplinares.

Artigo 49º

Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas de a) a e), do nº 1 do artigo 49º são cumulativas.

2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulativa apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 50º

Procedimento Disciplinar

A instauração de uma das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 50º implica os seguintes procedimentos:

1. A Direção elabora o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, que deve ser um professor da escola, no prazo de dois dias úteis a contar do conhecimento da situação;

2. Notificação do encarregado de educação, pelo meio mais expedito; tratando-se de um aluno maior a notificação é feita ao próprio;

3. Após a notificação ao instrutor este, no prazo máximo de seis dias úteis, tem de iniciar a instrução do procedimento disciplinar;

4. O encarregado de educação e o aluno visado têm de ser convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral. No caso do encarregado de educação não comparecer o aluno pode ser ouvido com a presença de um docente que integre a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) ou no caso desta instituição não se encontrar instalada, o aluno é ouvido na presença do diretor de turma/representante de turma. Desta audiência é lavrada a respetiva ata;

5. Finda a instrução, o professor instrutor elabora um documento, no prazo de três dias úteis, onde devem constar obrigatoriamente:

- a) Os factos cuja prática é imputável ao aluno, devidamente circunstanciados em relação ao tempo, modo e lugar;

- b) Os deveres violados pelo aluno;
 - c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes;
 - d) A proposta da medida sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.
6. Do documento referido na alínea anterior é extraída cópia que deverá ser entregue ao encarregado de educação no prazo de um dia útil.
7. No caso da medida sancionatória ser a transferência de escola, a mesma é enviada para decisão do Diretor Geral de Educação, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 51º

Suspensão preventiva do aluno

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou ou no decurso da sua instrução, por proposta do instrutor, o aluno pode ser suspenso preventivamente da frequência da escola. Para tal, deverá ser elaborado um despacho fundamentado, devendo ser garantido ao aluno um plano de atividades pedagógicas durante o período de ausência.
2. O plano de atividades pedagógicas referido no ponto anterior será elaborado pelo conselho de turma, de acordo com as necessidades do aluno.
3. O plano de atividades pedagógicas deverá ser concretizado pelo aluno, sob pena de, constituir uma agravante no processo em curso.
4. A suspensão preventiva tem a duração que a direção pedagógica considerar adequada na situação em concreto, não podendo, em qualquer caso, exceder dez dias úteis.
5. As faltas dadas pelo aluno no decurso do período de suspensão preventiva, são consideradas injustificadas e contam para efeitos da sua assiduidade e avaliação.
6. O encarregado de educação tem de ser informado imediatamente da suspensão preventiva aplicada ao seu educando.
7. A suspensão preventiva do aluno é comunicada por via eletrónica ao Gabinete Coordenador de Segurança Escolar do Ministério de Educação, bem como à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços da Região Norte.

Artigo 52º

Decisão final do procedimento disciplinar

1. A decisão final da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c), do nº 1 do artº 50º, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis a partir do momento em que a entidade competente para o decidir receber o relatório do instrutor.
2. A decisão final da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea d), do nº 1 do artº 50º, é proferida no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir da receção do processo disciplinar pelo Diretor Geral de Educação, devendo constar a identificação do estabelecimento de ensino, para o qual será transferido. Essa escolha deverá ser negociada com o encarregado de educação. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada ao encarregado de educação nos dois dias úteis seguintes. Em caso de não ser possível essa comunicação, a mesma será enviada em carta

registada com aviso de receção considerando-se notificados na data de assinatura do aviso de receção. O disposto neste ponto depende da aceitação da escola de acolhimento do EAE.

3. A decisão final da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea e), do nº 1 do artº 50º, é proferida no prazo máximo de dez dias úteis contados a partir da receção do processo disciplinar pelo Diretor Geral de Educação. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada ao encarregado de educação nos dois dias úteis seguintes. Em caso de não ser possível essa comunicação, a mesma será enviada em carta registada com aviso de receção considerando-se notificados na data de assinatura do aviso de receção.

4. Da decisão final do procedimento disciplinar cabe recurso hierárquico nos termos gerais de direito, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos serviços administrativos do Conservatório e dirigido à Direção Pedagógica.

Artigo 53º

Danos materiais

Sempre que, do incumprimento do dever decorram danos materiais, o encarregado de educação do aluno infrator assumirá na totalidade os custos.

Caso o aluno seja maior de idade esses custos ser-lhe-ão imputados. No caso de não possuir rendimentos, esses custos serão imputados ao responsável pelo agregado familiar a que pertence.

SUBSECÇÃO C

AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

Artigo 54º

Enquadramento legal

1. A avaliação dos alunos do ensino artístico especializado rege-se, nos cursos básicos de música, teatro e dança, pelas normas constantes na Portaria nº 223-A/2018 de 3 de agosto, com as atualizações da portaria nº 65/2022 de 1 de fevereiro, e pelos normativos em vigor para o ensino básico regular.

2. Nos cursos secundários de música, rege-se pelas normas constantes da portaria nº 229-A/2018 de 14 de agosto.

Artigo 55º

Finalidades da avaliação

1. A avaliação faz parte da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações, essencial para a tomada de decisões adequadas à melhoria da qualidade das aprendizagens dos alunos.

2. Os objetivos da avaliação são:

- a) Informar o aluno e o seu encarregado de educação, sempre que o aluno for menor, sobre os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos na aprendizagem e esclarecer as causas do sucesso ou do insucesso;

- b) Adequar e diferenciar as estratégias de ensino, estimulando o desenvolvimento global do aluno nas áreas cognitiva, afetiva, relacional, social e psicomotora;
- c) Certificar os conhecimentos e as competências adquiridos pelos alunos;
- d) Contribuir para a melhoria da qualidade do sistema educativo, possibilitando a tomada de decisões, tendo em vista o seu aperfeiçoamento e o reforço da confiança social no seu funcionamento.

Artigo 56º **Intervenientes**

Intervêm no processo de avaliação:

- a) Os professores;
- b) Os alunos, os pais e os encarregados de educação;
- c) Os serviços especializados de apoio educativo;
- d) Os órgãos de administração e gestão da escola;
- e) Outras entidades, nomeadamente serviços centrais e regionais da administração da educação.

Artigo 57º **Metodologia**

1. A avaliação diagnóstica realiza-se no início de cada ano de escolaridade. Deve articular-se com estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional;
2. A avaliação formativa assume um carácter contínuo e sistemático. Para a concretização da função diagnóstica, recorre a uma variedade de instrumentos de recolha de informação, adequados à diversidade das aprendizagens e aos contextos em que ocorrem;
3. A avaliação sumativa tem como principais funções a classificação e a certificação das aprendizagens realizadas e das competências adquiridas. Expressa-se qualitativamente no 1º ciclo do Ensino Básico, em níveis de 1 a 5 no ensino básico e numa escala de 0 a 20 valores no ensino secundário;
4. No regime articulado, os professores das disciplinas ministradas no Conservatório, ou um seu representante a designar pela Direção Pedagógica, podem participar nas reuniões de conselhos de turma que se realizam nas escolas de ensino regular para efeitos de articulação pedagógica e avaliação;
5. Os alunos podem requerer no Conservatório, a realização de provas de avaliação para transição de grau, desde que apresentem desfasamento relativo ao ano de escolaridade.

Artigo 58º **Avaliação sumativa**

A avaliação sumativa ocorre em cada ano de formação, em três momentos sequenciais, coincidentes com os períodos de avaliação estabelecidos no calendário escolar.



1. Será decidido no início de cada ano letivo a data de realização destas provas.
 - 1.1. As provas de instrumento são de carácter obrigatório, têm periodicidade trimestral e serão realizadas na presença de um júri;
 - 1.2. As Provas de Análise e Técnicas de Composição e História da Cultura e das Artes são de carácter obrigatório, podendo ser realizadas através de um trabalho escrito ou de uma prova realizada no contexto de aula, sem júri;
 - 1.3. As provas de Formação Musical compreendem os seguintes momentos:
 - 1.3.1. no 1º e no 3º Período é realizada uma prova que compreende uma parte oral e uma parte escrita, realizada no contexto da aula, sem a presença de júri;
 - 1.3.2. no 2º e 3º períodos é ainda realizada uma prova performativa em data a afixar, preferencialmente no início destes períodos, onde os alunos se apresentarão no âmbito de um concerto público;
 - 1.4. As provas da disciplina de Classe de Conjunto são realizadas no âmbito dos concertos de final de período;
 - 1.5. As disciplinas de opção são de avaliação contínua, não carecendo de provas de avaliação;
 - 1.6. No Curso Básico de Dança a avaliação é realizada pelos professores de uma forma contínua e através de provas trimestrais que vão aferindo com mais especificidade o percurso do aluno. Os parâmetros gerais de avaliação prendem-se com aspetos como o empenho e capacidade de concentração e com aspetos técnicos como a expressão dramática, a qualidade de movimento, a criatividade, a flexibilidade e a técnica da disciplina em causa. Estas provas, realizadas a todas as disciplinas deste curso, tem periodicidade trimestral.

2. O júri das provas trimestrais é obrigatoriamente constituído por um mínimo de dois professores;
 - 2.1 A falta do aluno à prova trimestral de instrumento implica a obtenção de classificação nula (zero). Salvaguardam-se as situações em que a falta é justificada em tempo útil mediante apresentação de comprovativo médico ou outro documento oficial de reconhecida pertinência;
 - 2.2 As classificações obtidas pelos alunos nas provas de instrumento estão disponíveis para consulta na plataforma MUsa ou outra utilizada pela escola;
 - 2.3 Na semana de realização das provas trimestrais de instrumento não se ministrarão aulas. Os alunos deslocam-se ao conservatório, única e exclusivamente para serem avaliados conforme o calendário de provas afixado, disponível para consulta na secretaria do Conservatório e/ou disponibilizadas no *website* da escola;
 - 2.4 Não obstante o exarado no ponto anterior, poderão ser agendados ensaios à disciplina de Classe de Conjunto, Formação Musical ou outras, tendo em vista a preparação dos alunos para os concertos finais de período.

Artigo 59º Progressão



1. A progressão nas disciplinas da componente de formação vocacional é independente da progressão de ano de escolaridade;
2. O aproveitamento obtido nas disciplinas da componente de formação vocacional não é considerado para efeitos de retenção de ano no ensino básico geral, ou de admissão às provas finais de ciclo do ensino básico;
3. A retenção, em qualquer dos anos de escolaridade, de um aluno que frequenta o Curso Básico de Música, Teatro ou Dança não impede a sua progressão na componente de formação vocacional;
4. A obtenção, no final do terceiro período letivo, de nível inferior a 3, em qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional do Curso Básico de Música, Teatro ou Dança impede a progressão nessas disciplinas, sem prejuízo da progressão nas restantes disciplinas daquela componente;
5. Os alunos que frequentam o Curso Básico de Música, Teatro ou Dança em regime articulado, e apresentem um desfasamento entre o ano de escolaridade que frequentam no ensino básico e os anos/graus que frequentam em disciplinas da componente de formação vocacional que funcionem em regime de turma podem, por decisão do estabelecimento de ensino artístico especializado, integrar o ano/grau dessa disciplina correspondente ao ano de escolaridade frequentado, sem prejuízo da necessidade de realização da prova de transição de ano/grau;
6. O Conservatório pode adotar medidas de apoio e complemento educativo aos alunos do Curso Básico de Música, Teatro ou Dança frequentados em regime articulado que não tiverem adquirido os conhecimentos essenciais em qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional, de modo a permitir a progressão nessas disciplinas e a superar o desfasamento existente no decurso do ano letivo a frequentar.

Artigo 60º **Critérios de Avaliação**

1. No início do ano letivo compete ao conselho pedagógico definir os critérios de avaliação para cada grau/ano de escolaridade, disciplina e prova de aptidão artística (PAA), sob proposta dos departamentos.
2. Os critérios de avaliação mencionados no número anterior constituem referenciais comuns para o Conservatório, sendo operacionalizados pelo conselho de turma;
3. O órgão de direção do Conservatório deve garantir a divulgação dos critérios referidos nos números anteriores junto dos diversos intervenientes, nomeadamente alunos e encarregados de educação, no sítio da escola, até ao dia 31 de dezembro do ano letivo em curso;

Artigo 61º **Provas Globais / Final de Ciclo**

As provas globais/final de ciclo estão exaradas na portaria nº 223-A/2018 de 3 de agosto, com as atualizações da Portaria nº 65/2022 de 1 de fevereiro para o ensino básico e na portaria nº 229-A/2018 de 14 de agosto, para o ensino secundário, sendo aplicadas a cada final de ciclo.

1. A avaliação das disciplinas dos 6º ano/2º grau, da componente de formação vocacional dos cursos básicos de música, inclui a realização de uma prova global à disciplina de Instrumento, com ponderação no cálculo da classificação final definidos nos critérios de avaliação;



2. A avaliação das disciplinas dos 6º ano/2º grau, da componente de formação vocacional dos cursos básicos de Dança, inclui a realização de uma prova global à disciplina de Técnicas de Dança, com ponderação no cálculo da classificação final definidos nos critérios de avaliação;
3. A avaliação das disciplinas dos 6º ano/2º grau, da componente de formação vocacional dos cursos básicos de Dança, inclui a realização de uma prova global à disciplina de Intrepretação, com ponderação no cálculo da classificação final definidos nos critérios de avaliação;
4. A avaliação das disciplinas de 9º ano/5º grau, da componente de formação vocacional dos cursos básicos de música, inclui a realização de provas globais às disciplinas de Formação Musical e de Instrumento, com ponderação no cálculo da classificação final definidos nos critérios de avaliação;
5. A avaliação das disciplinas de 9º ano/5º grau, da componente de formação vocacional dos cursos básicos de dança, inclui a realização de provas globais às disciplinas de Técnicas de Dança, com ponderação no cálculo da classificação final definidos nos critérios de avaliação;
6. A avaliação das disciplinas de 9º ano/5º grau, da componente de formação vocacional dos cursos básicos de teatro, inclui a realização de provas globais às disciplinas de Interpretação, com ponderação no cálculo da classificação final definidos nos critérios de avaliação;
7. Nos cursos secundários de música a avaliação nas disciplinas terminais das componentes de formação científica e técnica-artística incluem a realização de uma prova final de ciclo, com exceção da disciplina de Classe de Conjunto e das disciplinas opcionais, cuja ponderação no cálculo da classificação de frequência da disciplina está definida nos critérios de avaliação;
8. A realização das provas globais/final de ciclo referidas, deve ocorrer dentro do calendário escolar previsto para estes anos de escolaridade, podendo ainda decorrer dentro dos limites da calendarização definida para a realização de provas do ensino básico e das provas de equivalência à frequência, e desde que em datas não coincidentes com provas de âmbito nacional que os alunos tenham de realizar;
9. A não realização da prova global/final de ciclo devido a situações excecionais devidamente comprovadas dá lugar à marcação de nova prova, desde que o encarregado de educação, ou o aluno quando maior, tenha apresentado a respetiva justificação ao órgão competente de direção da escola, no prazo de dois dias úteis a contar da data da sua realização, e a mesma tenha sido aceite. Salvaguardam-se as situações em que a falta é justificada mediante apresentação de comprovativo médico ou outro documento oficial de reconhecida pertinência.
10. O júri deve ser constituído por 3 elementos devendo ser também previsto a existência de um elemento suplente.

Artigo 62º

Prova de Aptidão Artística (PAA)

A prova de aptidão artística (PAA) está exarada na portaria nº 229-A/2018 de 14 de agosto para o ensino secundário.

1. A PAA aplica-se aos alunos dos cursos secundários de música e dança e traduz-se num projeto, consubstanciado num desempenho demonstrativo de conhecimento e capacidades técnico-artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação, apresentado perante um júri;
2. O regulamento da Prova de Aptidão Artística é definido por uma comissão a instituir pelo Conselho Pedagógico, sendo a sua divulgação efetuada conforme o disposto no ponto 3 do artigo 62º deste Regulamento Interno.



Artigo 63º

Regras para a realização de provas de avaliação para a transição de ano/grau

1. Os encarregados de educação, ou os alunos, quando maiores de idade, podem requerer a realização de provas de avaliação para transição de ano/grau do Curso Básico e do Curso Secundário de Música, Teatro ou Dança. Esta requisição deve ser realizada através de *link* próprio disponível no site do conservatório e em conformidade com as datas afixadas.
2. O requerimento é dirigido à Direção do Conservatório;
3. Do requerimento deve constar:
 - a) a identificação do aluno e encarregado de educação;
 - b) a disciplina ou disciplinas em que o aluno pretende realizar as provas;
4. Recebido o requerimento a Direção Pedagógica tem 4 dias úteis para apreciar e dar seguimento ao processo;
5. As provas de avaliação para a transição de ano/grau incidem sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata;
6. As provas referidas no número anterior são organizadas pelos departamentos;
7. O júri das provas é constituído por três docentes e nomeado pela direção pedagógica sob proposta dos departamentos podendo também ser previsto a existência de um elemento suplente;
8. Das provas de avaliação para a transição de ano/grau é lavrada ata com o registo do programa apresentado e do resultado obtido;
9. O resultado da prova de avaliação deverá ser objeto de ratificação pelo Conselho Pedagógico.
10. A classificação obtida na prova de transição de ano ou grau corresponde, em caso de aprovação, à classificação de frequência da disciplina no ano ou grau ao qual a mesma se reporta;
11. A decisão do júri é inapelável;
12. Nestas provas, a realização de 2ª chamada só será permitida quando o aluno falte por motivos comprovadamente justificados e dentro do prazo legal definido para a realização da prova de transição.

Artigo 64º

Nomenclatura utilizada na avaliação sumativa

1. No primeiro ciclo do ensino básico, curso de iniciação em música:

a) Insuficiente	(INSUF)	de 0% a 49%
b) Suficiente	(SUF)	de 50% a 69%
c) Bom	(B)	de 70% a 89%
d) Muito Bom	(MB)	de 90% a 100%
2. No 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico:

a) Nível 1	de 0% a 19%
b) Nível 2	de 20% a 49%
c) Nível 3	de 50% a 69%
d) Nível 4	de 70% a 89%
e) Nível 5	de 90% a 100%



3. No ensino secundário:

- | | |
|-----------------------|---------------|
| a) de 0 a 4 valores | de 0% a 19% |
| b) de 5 a 9 valores | de 20% a 49% |
| c) de 10 a 13 valores | de 50% a 69% |
| d) de 14 a 17 valores | de 70% a 89% |
| e) de 18 a 20 valores | de 90% a 100% |

Artigo 65º

Registos Individuais de Avaliação

1. Ensino Básico (1º ciclo)

- Nas diferentes disciplinas, a informação resultante da avaliação sumativa conduz à atribuição de uma classificação, numa escala qualitativa a qual pode ser acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.
- São considerados reveladores de insucesso a classificação de Insuficiente, e reveladores de sucesso as classificações de Suficiente, Bom e Muito Bom.

2. Ensino Básico (2º e 3º ciclos)

- Nas diferentes disciplinas, a informação resultante da avaliação sumativa conduz à atribuição de uma classificação, numa escala de níveis de 1 a 5, a qual pode ser acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.
- São considerados reveladores de insucesso os níveis 1 e 2, e de sucesso, os níveis 3, 4 e 5.

3. Ensino Secundário:

- Nas diferentes disciplinas, a informação resultante da avaliação sumativa conduz à atribuição de uma classificação, numa escala de 0 a 20 valores, a qual pode ser acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.
- São considerados reveladores de insucesso as classificações de 0 a 9 valores, e de sucesso, as classificações de 10 a 20.

Artigo 66º

Acesso ao dossiê individual do aluno

- O dossiê individual do aluno é da responsabilidade dos Serviços Administrativos do Conservatório.
- O dossiê individual do aluno deverá acompanhar, obrigatoriamente, o aluno, sempre que este mude de estabelecimento de ensino e dele devem constar os registos, de acordo com a legislação em vigor.
- Ao dossiê individual do aluno têm acesso os professores da turma, os alunos se maiores de idade, os Encarregados de Educação e outros intervenientes no processo de aprendizagem. Este acesso

será sempre feito na presença de um elemento dos Serviços Administrativos do Conservatório, devendo sempre ser garantida a confidencialidade dos dados nele contidos.

Artigo 67º

Prémio melhor aluno dos cursos básico e secundário

1. O prémio Melhor Aluno do Conservatório de Música, Teatro e Dança de Vila do Conde, é atribuído ao aluno que apresenta as melhores classificações, tendo em conta os critérios estabelecidos;
2. Apenas são elegíveis para este prémio, os alunos que completaram a totalidade das disciplinas do 3º ciclo do curso básico (9º ano/5º grau) e do curso secundário (12ºano/8º grau);
3. Este prémio apenas terá em conta as classificações obtidas nas disciplinas da área específica de Música, Teatro ou Dança não sendo feita qualquer distinção entre os alunos que frequentam o regime Articulado e os alunos que frequentam o regime Supletivo;

Assim, com o objetivo de eleger o melhor aluno do curso básico de música do Conservatório de Música, Teatro e Dança de Vila do Conde, foram estabelecidos os seguintes critérios, que serão tidos em conta para o desempate em caso de igualdade.

Curso Básico

- 1º critério - Média Final 9º ano (em nível)
- 2º critério - Melhor nota na prova global de Instrumento, Interpretação ou Técnicas de Dança (em percentagem)
- 3º critério - Média Final 8º ano (em nível)
- 4º critério - Média Final 7º ano (em nível)
- 5º critério - Média Final 6º ano (em nível)
- 6º critério - Média Final 5º ano (em nível)

Curso Secundário

- 1º critério - Melhor Classificação Final do Curso (CFC) - segundo o artigo 39º da portaria nº 229-A/2018 (em valores)
- 2º critério - Melhor classificação na PAA (em valores)

Depois de observados os critérios descritos, e no caso de manter-se ainda um empate, o prémio será atribuído em ex-aequo.



SUBSECÇÃO D

PESSOAL DOCENTE

Artigo 68º

Direitos

Para além de todos os direitos que lhe sejam conferidos por Lei, o docente tem o direito de:

1. Participar, coletiva e individualmente, no processo educativo;
2. Participar na orientação pedagógica no quadro dos planos de estudo aprovados e do projeto educativo, na escolha de métodos de ensino, tecnologias e técnicas de educação e instrumentos pedagógicos auxiliares do processo de ensino;
3. Participar em experiências pedagógicas, estudos e trabalhos de investigação que, entre outros objetivos, visem claramente contribuir para a promoção do sucesso escolar dos alunos e na sua avaliação;
4. Participar no processo de elaboração do Projeto Educativo, do Regulamento Interno, do Projeto Curricular do Conservatório e acompanhar o respetivo desenvolvimento e concretização;
5. Participar através das organizações profissionais e sindicais do pessoal docente, em órgãos que, a nível local, regional ou nacional, assegurem a interligação do sistema educativo à comunidade;
6. Conhecer as atividades em que a Comunidade Educativa se envolve;
7. Gozar de um bom ambiente de trabalho e serem tratados com cortesia e correção por todos os elementos da Comunidade Educativa;
8. Emitir opiniões acerca de aspetos fundamentais do sistema educativo;
9. Participar, nos termos legais em vigor, em ações de formação que visem o aperfeiçoamento das suas competências e saberes profissionais ou facilitem a sua mobilidade e progressão na carreira;
10. Beneficiar de apoio técnico, material e documental facilitador da sua informação, formação e autoformação, assim como da sua atividade educativa;
11. Beneficiar, justificadamente, de regalias de horário e condições de trabalho nos termos da legislação em vigor.

Artigo 69º

Deveres

Para além de todos os deveres genéricos que lhe sejam conferidos por Lei, o docente tem o dever de:

1. Contribuir para a formação integral dos alunos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando a formação de cidadãos responsáveis e democraticamente interventivos na vida social;
2. Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo;
3. Colaborar na organização das estruturas pedagógicas do Conservatório;
4. Colaborar no processo de ensino-aprendizagem procurando adotar mecanismos de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;
5. Colaborar nas reuniões de natureza pedagógica e outras legalmente convocadas;



6. Colaborar e promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o desenvolvimento harmonioso dos alunos quer nas atividades da sala de aula, quer nas demais atividades do Conservatório;
7. Contribuir para a concretização do Projeto Educativo do Conservatório;
8. Ser assíduo e pontual;
9. Contribuir para a avaliação do trabalho coletivo e individual dos alunos;
10. Participar em todas as iniciativas que envolvam a Comunidade Educativa;
11. Contribuir para a criação e manutenção de um bom ambiente de trabalho no Conservatório;
12. Colaborar com os pais e encarregados de educação na prevenção e resolução de problemas comportamentais e/ou de aprendizagem;
13. Respeitar a natureza confidencial da informação relativa a alunos e famílias;
14. Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos, valorizando os diferentes saberes e culturas, combatendo ativamente todos os processos de exclusão e discriminação;
15. Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos e competências profissionais;
16. Empenhar-se nas ações de formação em que se envolver;
17. Manter-se recetivo à inovação e reforço da qualidade do ensino;
18. Partilhar e enriquecer os recursos educativos disponíveis;
19. Informar os alunos no início de cada ano escolar do material essencial ao bom desenvolvimento da sua disciplina;
20. Apresentar-se na sala de aula no início da aula e evitar ausentar-se antes da hora de saída a menos que seja por motivo de força maior. Neste último caso deverá cuidar de encarregar um funcionário do controlo dos alunos ou, caso a ausência se proveja prolongada, dar conhecimento do facto à Direção Pedagógica;
21. Assegurar a regulação dos comportamentos dentro e fora da sala de aula;
22. Registar na plataforma, o sumário de cada aula e assinar toda a documentação relativa à sua atividade profissional na instituição, no período definido;
23. Cumprir os programas estabelecidos;
24. Avaliar os alunos tendo em consideração os Critérios de Avaliação estabelecidos no início de cada ano letivo;
25. Não faltar às aulas, a não ser por razões de força maior:
 - a) Quando tal acontecer, deve ser avisada antecipadamente a secretaria do Conservatório. Quando a falta for provocada por motivo imprevisto, deve ser justificada no prazo máximo de 24 horas.
26. Os professores que lecionam no Conservatório em regime de acumulação oficial/particular não têm faltas injustificadas em consequência da especificidade da sua situação;
27. Marcar obrigatoriamente as faltas dos alunos no livro de ponto disponibilizado na plataforma MUSA;
 - a) Quando o aluno atingir metade do limite de faltas, o professor da disciplina em causa tem que comunicar, de imediato.
28. Dinamizar as áreas da sua especialidade, criando atividades com elas relacionadas, ainda que nas mesmas tenham de colaborar, para além dos alunos, outros professores do Conservatório;
29. Estar informado sobre tudo quanto se encontra legislado sobre o ensino;
30. Atender os pais e encarregados de educação ou os próprios alunos nos horários a que se propõem, em horas previamente marcadas fora do seu horário letivo podendo, em determinadas

circunstâncias, esta missão ser desempenhada pelo coordenador de departamento, ou pela Direção Pedagógica;

31. Tratar com respeito os restantes elementos da comunidade educativa;

32. Para além do exposto nos pontos anteriores prevalecerá o disposto no Contrato Coletivo de Trabalho do Ensino Particular e Cooperativo em vigor.

Artigo 70º **Faltas**

1. Considera-se falta a ausência do trabalhador do local em que devia desempenhar a atividade durante o período normal de trabalho diário;

2. Em caso de ausência do trabalhador por períodos inferiores ao período normal de trabalho diário, os respetivos tempos são adicionados para determinação da falta.

Artigo 71º **Tipos de Faltas**

1. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

2. São consideradas faltas justificadas:

- a) As dadas, durante 15 dias seguidos, por altura do casamento;
- b) As motivadas por falecimento do cônjuge, parentes ou afins;
- c) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino;
- d) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente observância de prescrição médica no seguimento de recurso a técnica de procriação medicamente assistida, doença, acidente ou cumprimento de obrigação legal;
- e) A motivada pela prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou a membro do agregado familiar do trabalhador;
- f) As motivadas por deslocação a estabelecimento de ensino de responsável pela educação de menor por motivo da situação educativa deste, pelo tempo estritamente necessário, até quatro horas por trimestre, por cada menor;
- g) As de trabalhador eleito para estrutura de representação coletiva dos trabalhadores, nos termos do artigo 316º da Lei Geral do Trabalho em funções públicas nº 35/2014;
- h) As dadas por candidatos a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respetiva campanha eleitoral, nos termos da correspondente lei eleitoral;
- i) As motivadas pela necessidade de tratamento ambulatorio, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico, que não possam efetuar-se fora do período normal de trabalho e só pelo tempo estritamente necessário;
- j) As motivadas por isolamento profilático;
- k) As dadas para doação de sangue e socorrismo;
- l) As motivadas pela necessidade de submissão a métodos de seleção em procedimento concursal;
- m) As dadas por conta do período de férias;
- n) As que por lei sejam como tal consideradas.



3. O disposto na alínea i) do número anterior é extensivo à assistência ao cônjuge ou equiparado, ascendentes, descendentes, adotando, adotados e enteados, menores ou deficientes, quando comprovadamente o trabalhador seja a pessoa mais adequada para o fazer.

4. As faltas referidas no nº 2 têm os seguintes efeitos:

a) As dadas ao abrigo das alíneas a) a h) e n) têm os efeitos previstos no Código do Trabalho;

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, as dadas ao abrigo das alíneas i) a l) não determinam perda de remuneração;

c) As dadas ao abrigo da alínea m) têm os efeitos previstos no artigo seguinte.

5. As disposições relativas aos tipos de faltas e à sua duração não podem ser objeto de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, salvo tratando-se das situações previstas na alínea g) do nº 2.

6. São consideradas injustificadas as faltas não previstas no nº 2.

Artigo 72º **Regime de avaliação**

A avaliação de desempenho docente é regulamentada pelo anexo I do Contrato Coletivo de Trabalho entre a AEEP — Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE — Federação Nacional de Educação, o SINAP, o SINDEP, o SITRA, o SITESE, o SINDITE e o SNAS.

PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 73º **Direitos**

Para além de todos os direitos que lhe sejam conferidos por Lei, o trabalhador não docente tem o direito de:

1. Ser tratado com respeito e dignidade;

2. Reunir, de acordo com a lei geral, para discussão de problemas relacionados com o serviço, nomeadamente, direito à discussão de horários e escalas de serviço e à sua distribuição, dentro do possível, de acordo com as necessidades de serviço do Conservatório, competência e experiência pessoal.

3. Apresentar sugestões e críticas sobre o funcionamento dos serviços, com vista a melhorar a sua prestação;

4. Ter acesso a informação sobre concursos e alterações aos estatutos relativos à sua carreira profissional;

5. Ser mantido ao corrente das atividades do Conservatório de possíveis alterações ao seu funcionamento, para poder dar as informações corretas;

6. Poder, eventualmente, usufruir de horários flexíveis, quando não houver inconveniente para o normal funcionamento dos serviços;



Artigo 74º **Deveres**

Para além de todos os deveres genéricos que lhe sejam conferidos por Lei, o trabalhador não docente tem o dever de:

1. Ser zeloso, pontual, assíduo, isento, obediente, leal, sigiloso e correto.
2. Ser delicado no trato mútuo, que deverá praticar com grande acuidade uma vez que contactam com todos os sectores do Conservatório, e também com pessoas externas à instituição;
3. Os funcionários administrativos deverão manter atualizados os processos individuais dos professores, dos funcionários e dos alunos;
4. O horário aprovado oficialmente para o sector administrativo deverá ser escrupulosamente cumprido e afixado em local visível;
5. Os funcionários não poderão ausentar-se dos serviços administrativos sem autorização da Direção Pedagógica, pelo que, caso precisem de se deslocar dos serviços, devem requerer a devida autorização.

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 75º **Direitos fundamentais**

Para além de todos os direitos que lhe sejam conferidos por Lei, os pais e os encarregados de educação, têm o direito de:

1. Ser-lhes reconhecida a sua primazia como educador dos filhos;
2. Serem consultados ativamente em matéria de educação, a todos os níveis;
3. Exigir um ensino de qualidade;
4. Conhecer os objetivos gerais do ensino, as opções disponíveis, os resultados dos testes e a natureza das atividades extracurriculares e de complemento curricular;
5. Conhecer todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
6. Ter conhecimento que todas as faltas do seu educando terão de ser justificadas, através de atestado médico ou impresso próprio disponível no sítio da escola, conforme legislação em vigor;
7. Ser informado quando o seu educando atinge metade do limite de faltas injustificadas previstas na lei;
8. Conhecer as consequências da falta de assiduidade do seu educando no aproveitamento escolar e na avaliação contínua do aluno, em reunião marcada para o efeito da qual se lavra a respetiva ata que é assinada por todos os intervenientes;
9. Conhecer o horário do aluno e outras disposições legais que, direta ou indiretamente, lhe digam respeito e que sejam confidenciais;
10. Conhecer, através da consulta da plataforma MUSa, o aproveitamento do seu educando após os diversos momentos de avaliação;
11. Ter acesso ao processo individual do aluno;
12. Conhecer o Regulamento Interno do Conservatório e os critérios gerais de avaliação;
13. Pronunciar-se sobre qualquer situação que considere prejudicial ao seu educando e apresentar propostas alternativas aos órgãos competentes;
14. Participar na construção e avaliação do processo educativo do seu educando, nomeadamente:



- a) Acompanhando-o nas atividades desenvolvidas dentro e fora do Conservatório;
 - b) Comunicando ao professor qualquer problema que detete em relação ao seu educando, quer a nível sócio-afectivo, quer a nível de aprendizagem;
 - c) Apresentando sugestões que possam ajudar o seu educando a superar dificuldades;
 - d) Participando nas reuniões, sempre que para tal for convocado.
15. Eleger e ser eleito como representante dos pais e encarregados de educação da turma para participar nas reuniões, quando solicitado.

Artigo 76º

Deveres dos Encarregados de Educação

1. Proceder à renovação efetiva da matrícula, nos prazos previamente estabelecidos;
2. Conhecer o Regulamento Interno do Conservatório e subscrever uma declaração anual de aceitação e compromisso ativo do cumprimento integral do mesmo;
3. Colaborar com os professores, no âmbito do processo de ensino/aprendizagem dos seus educandos;
4. Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade dos seus educandos e pelo cumprimento das medidas educativas disciplinares;
5. Apoiar o Conservatório para que os seus objetivos educativos sejam atingidos;
6. No prazo previsto na lei, proceder à verificação da justificação das faltas, do seu educando;
7. Estabelecer contacto com o Conservatório, nomeadamente para:
 - a) Informar-se sobre a assiduidade e a pontualidade do seu educando;
 - b) Certificar-se se as justificações de faltas foram ou não aceites;
 - c) Colaborar na procura de soluções educativas e pedagógicas individualizadas;
 - d) Tomar conhecimento da evolução do seu educando em termos de aprendizagem;
 - e) Comunicar, por escrito ou telefonicamente, no prazo de quarenta e oito horas, situações de previsível absentismo prolongado do seu educando e justificar no prazo previsto na lei;
 - f) Informar-se de qualquer irregularidade ou facto inconveniente para o normal funcionamento do Conservatório e colaborar na sua solução.
8. Comparecer no Conservatório quando for solicitado;
9. Cooperar, com todos os elementos da comunidade educativa, no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência no Conservatório;
10. Informar-se e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
11. Comunicar, por escrito, aos serviços administrativos, a anulação de matrícula de uma disciplina, ou mais, implicando o pagamento das propinas até ao mês seguinte à data de anulação, no caso de o fazer até ao final de novembro, ou o pagamento da totalidade das mensalidades do ano letivo, no caso de o fazer a partir de dezembro.
12. De acordo com o ponto anterior, não serão devolvidos quaisquer montantes relativos a matrícula, inscrição e/ ou suas renovações, bem como, os montantes relativos à comparticipação nos custos de ações de natureza extracurricular.



SUBSECÇÃO E

Artigo 77º

ATIVIDADES DE CURRÍCULO NÃO ABRANGIDO POR FINANCIAMENTO

Complementarmente à atividade curricular emanada pela Portaria nº 224-A/2015 de 29 de julho, alterada pela Portaria nº 140/2018 de 16 de maio, e atualizações da Portaria nº 182/2022 de 15 de julho, o Conservatório de Música, Teatro e Dança de Vila do Conde prevê no seu Projeto Educativo, no âmbito do currículo dos cursos oficializados ministrados, atividades de currículo não abrangido por financiamento.

O Conservatório de Música, Teatro e Dança de Vila do Conde proporciona aos seus alunos, de uma forma regular, atividades de currículo não abrangido por financiamento.

Por atividade de currículo não abrangido por financiamento, entende-se todas as manifestações e eventos que apresentem um caráter formativo, independentemente de ter como escopo ou não a área artística da música. Elenca-se, de seguida, alguns exemplos:

Estas atividades compreendem a participação dos alunos, na qualidade de solistas, em audições escolares, de classe e integrados nas respetivas classes de conjunto, nos concertos de final de período, bem como, nos concertos performativos no âmbito da disciplina de Formação Musical.

Compreendem ainda, a participação na qualidade de espetadores ativos nos concertos didáticos organizados mensalmente pelo Conservatório, protagonizados por músicos de reconhecida qualidade artística.

As atividades supraelencadas são alvo de avaliação, integrando os critérios de avaliação das respetivas disciplinas (no caso da participação em audições de classe, em audições escolares, concertos de Formação Musical e concertos de final de período), tendo a sua ponderação criterial, peso na classificação final das mesmas. No caso da presença como espetadores ativos nos concertos didáticos, a avaliação é transversal a todas as disciplinas ministradas no curso, fazendo parte dos respetivos critérios de avaliação, consubstanciando-se a sua ponderação criterial nas respetivas classificações finais. Por atividade de currículo não abrangido por financiamento, entende-se todas as manifestações e eventos que apresentem um caráter formativo, independentemente de ter como escopo ou não a área artística da música. Elenca-se, de seguida, alguns exemplos:

Concertos por músicos e/ou agrupamentos convidados, Audições Escolares, Audições de Classe, *Workshops*, Conferências, entre outros a designar.

Artigo 78º

Acesso dos alunos às Atividades de Currículo não abrangido por financiamento

1. O acesso às atividades de currículo não abrangido por financiamento é facultado aos alunos mediante as condições expressas no ato da sua matrícula/renovação de matrícula;
2. No âmbito das atividades de currículo não abrangido por financiamento todos os alunos têm direito a apresentarem-se a solo, apresentarem-se em conjunto com outros alunos, apoio de palco, folha de sala, divulgação à comunidade escolar e local, ensaio prévio no local das audições (tempo a definir pela organização do evento), assistir gratuitamente aos eventos organizados por este conservatório e fotografia em suporte digital;



3. O serviço de pianista/guitarrista acompanhador, no âmbito das atividades de currículo não abrangido por financiamento, está sujeito à observação da tabela de “Utilização de Serviços”;
4. Para a apresentação pública dos alunos em representação do Conservatório é obrigatório o uso do uniforme adotado pela instituição;
5. O estabelecido no número anterior não prejudica o direito do aluno à utilização de outra indumentária mediante autorização da Direção Pedagógica. Este ponto apenas poderá ser invocado em casos cuja especificidade do evento o justifique, como por exemplo, a participação em Concursos, recitais de final de 3º ciclo e secundário, na Prova de Aptidão Artística, ou outros casos considerandos pertinentes.

Artigo 79º

ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Paralelamente à atividade curricular emanada pela Portaria nº 224-A/2015 de 29 de julho, alterada pela Portaria nº 140/2018 de 16 de maio, e posteriormente pela Portaria nº 182/2022 de 15 de julho, o Conservatório de Música, Teatro e Dança de Vila do Conde proporciona aos seus alunos, de uma forma regular, a participação em atividades de cariz extracurricular

Por atividade extracurricular, entende-se todas as manifestações e eventos que apresentem um caráter formativo, independentemente de ter como escopo ou não a área artística da música. Elenca-se de seguida alguns exemplos do que se entende por atividade extracurricular:

Apontamentos musicais, Aulas Extra, Projetos artísticos extra, *Ateliers* de experimentação, Concertos de Intercâmbio, Concurso Interno de Cordas Dedilhadas, Concurso Interno de Cordas Fricionadas, Concurso Interno de Música de Câmara, Masterclasses com Professores Convidados, Participação em celebrações festivas, Pacotes de aulas e/ou atividades, entre outros a designar.

Artigo 80º

Acesso dos alunos às Atividades Extracurriculares

1. O acesso às atividades extracurriculares é facultado aos alunos mediante as condições expressas no ato da sua matrícula/renovação de matrícula;
2. No âmbito das atividades extracurriculares todos os alunos têm direito a apresentarem-se a solo, apresentarem-se em conjunto com outros alunos, apoio de palco, folha de sala, divulgação à comunidade escolar e local, ensaio prévio no local das audições (tempo a definir pela organização do evento), assistir gratuitamente aos eventos organizados por este conservatório e fotografia em suporte digital;
3. As atividades extracurriculares como, aulas individuais extra, aulas em conjunto extra ou qualquer atividade que contemple o ministério de formação por docentes deste conservatório, estão sujeitas à observação da tabela de “Utilização de Serviços”;
4. As aulas de reforço de aprendizagem, são aulas extra que têm como finalidade o reforço de conhecimentos pelo aluno. Estas aulas terão de ser solicitadas junto dos serviços administrativos do Conservatório e serem devidamente custeadas pelo encarregado de educação;
5. As aulas de apoio, são aulas que têm como finalidade debelar eventuais deficiências e/ou lacunas

- na aprendizagem apresentadas pelo aluno. Estas aulas terão de ser propostas pelo docente da disciplina à Direção Pedagógica e não implicam qualquer custo;
6. O serviço de pianista/guitarrista acompanhador, no âmbito das atividades extracurriculares, está sujeito à observação da tabela de “Utilização de Serviços”;
 7. A Direção reserva-se ao direito de isentar os alunos dos pontos 3 e 4 sempre que considere oportuno;
 8. Para a apresentação pública dos alunos em representação do Conservatório é obrigatório o uso do uniforme adotado pela instituição. Salvaguardam-se os casos dos alunos do Curso de Canto, de Dança e de Teatro poderem apresentar-se com indumentárias próprias;
 9. O estabelecido no número anterior não prejudica o direito do aluno à utilização de outra indumentária mediante autorização da Direção Pedagógica. Este ponto apenas poderá ser invocado em casos cuja especificidade do evento o justifique, como por exemplo, a participação em Concursos, recitais finais do curso secundário, na Prova de Aptidão Artística, ou outros casos considerados pertinentes;
 10. A frequência das atividades extracurriculares por alunos matriculados noutros estabelecimentos de educação e ensino carece de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido à Direção Pedagógica;
 11. O acesso a determinadas atividades extracurriculares, pela sua própria natureza, está dependente de audição e inscrição prévias.
 12. Para acesso às atividades referidas no ponto anterior será necessária a realização de inscrição nos moldes definidos pelo regulamento específico de cada atividade.

Artigo 81º **Comparticipações financeiras**

1. Os alunos do Conservatório estão sujeitos ao pagamento de uma verba, variável de acordo com o curso e regime de frequência;
2. Esta verba prevista pela portaria nº 224-A/2015 de 29 de julho, com as alterações exaradas na Portaria nº 140/2018 de 16 de maio e atualizadas pela Portaria nº 182/2022 de 15 de julho, é utilizada exclusivamente como participação nos custos de serviços não abrangidos pelo apoio financeiro concedido pelo Estado - atividades de currículo não abrangido por financiamento, organizadas e promovidas pelo Conservatório, quer isoladamente, quer em colaboração com outras entidades;
3. O valor da participação é definido anualmente pela Direção e afixado em locais próprios junto dos serviços administrativos do Conservatório;
4. Existindo outros emolumentos ou custos decorrentes da atividade docente ou discente, o respetivo preçário, após aprovação pela Direção, será afixado em local visível junto dos serviços administrativos;
5. Do pagamento das verbas referidas nos números anteriores, é emitido recibo nos termos da lei em vigor;
6. Os alunos beneficiários de ação social têm direito aos descontos e/ou isenções constantes no documento previsto no ponto 4 do presente artigo.
7. Em caso de alteração do regime presencial das aulas para regime de ensino à distância, derivados de situações de exceção, alheias a esta Instituição, os valores exarados na “Tabela de Preços” e “Utilização de Serviços”, mantêm-se inalterados.



SUBSECÇÃO F

ESTATUTO “AMIGO DO CONSERVATÓRIO”

O estatuto “Amigo do Conservatório” foi concebido com a finalidade de proporcionar serviços, de forma gratuita ou a custos bastante reduzidos, no âmbito das atividades extracurriculares. O detentor do estatuto é o Encarregado de Educação, sendo seus beneficiários, além do próprio, o seu cônjuge e os seus educandos.

Artigo 82º

Acesso ao Estatuto “Amigo do Conservatório”

1. A adesão a este estatuto é voluntária;
2. O acesso ao Estatuto “Amigo do Conservatório” faz-se mediante o pagamento de uma cota mensal fixada no início de cada ano letivo pela Direção;
3. A subscrição deste estatuto pode ocorrer em qualquer altura do ano;
4. A Direção reserva-se ao direito de atribuir gratuitamente este estatuto.

Artigo 83º

Benefícios e Regalias do Estatuto “Amigo do Conservatório”

1. Os benefícios e regalias proporcionadas pela adesão ao Estatuto “Amigo do Conservatório” são fixadas no início de cada ano letivo pela Direção;
2. A Direção, sempre que necessário, reserva-se ao direito de alterar, ao longo do ano letivo, o disposto no ponto anterior.

SUBSECÇÃO G

UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO CONSERVATÓRIO

A utilização de Instalações e Equipamentos deste Conservatório é tutelada pela Direção Pedagógica do Conservatório de Música, Teatro e Dança de Vila do Conde e pela Direção da ADAPVC, com a coadjuvação dos Serviços Administrativos.

Artigo 84º

Utilização de Instalações e Equipamentos pelos Docentes

1. Todos os docentes têm direito à utilização das salas gratuitamente para estudo pessoal;
2. Os docentes têm prioridade na utilização das salas relativamente aos alunos;
3. Para acederem às salas, os docentes deverão solicitar a respetiva chave na secretaria e depois devolvê-la no mesmo local. Se a secretaria estiver encerrada deverão solicitar a mesma, e no fim da utilização, devolve-la na portaria do Centro Municipal de Juventude.



Artigo 85º

Utilização de Instalações e Equipamentos pelos Alunos

1. Todos os alunos têm direito gratuito à utilização das salas;
2. Para aceder às salas, os alunos terão de utilizar e solicitar o serviço de utilização de Instalações e Equipamentos do Conservatório.

Formalidades inerentes ao Serviço de Utilização de Instalações e Equipamentos do Conservatório

1. O serviço de utilização de Instalações e Equipamentos do Conservatório é realizado pelas funcionárias administrativas;
2. Sempre que solicitado este serviço, uma das funcionárias conduzirá o aluno à sala, verificando se as instalações e o equipamento estão em condições para utilização;
3. No final do período de tempo solicitado, uma das funcionárias irá avisar o aluno à sala e verificar se as instalações e os equipamentos se encontram tal e qual foram encontrados no início do estudo;
4. Caso o aluno pretenda estar menos tempo do que solicitou, terá de se deslocar à secretaria e solicitar que uma das funcionárias se desloque para inspecionar o local;
5. A utilização deste serviço está sujeita à observação da tabela de “Utilização de Serviços”;
6. Sempre que a Direção considere oportuno, poderá isentar os utentes do ponto anterior.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 86º

Adequação ao Projeto Educativo

O Conselho Pedagógico deverá verificar, a todo o momento, a conformidade deste regulamento com o Projeto Educativo do Conservatório de Música, Teatro e Dança de Vila do Conde, podendo-lhe introduzir as alterações que considerar necessárias por maioria dos votos dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 87º

Publicitação do Regulamento Interno

1. Este regulamento deverá estar obrigatoriamente, em local visível na instituição, sendo também disponibilizado na página *web* do Conservatório;
2. A consulta do Regulamento Interno deve ser facultada a toda a comunidade, em especial aos alunos e encarregados de educação no início da frequência;
3. Existe um exemplar disponível para consulta na secretaria do Conservatório;
4. Os professores devem, no início de cada ano letivo, fazer a divulgação do Regulamento Interno junto dos seus alunos e/ou encarregados de educação.



Artigo 88º **Lacunas e omissões**

Todos os casos omissos e lacunas que se verifiquem neste Regulamento Interno e demais legislação em vigor, serão resolvidos pontualmente pela Direção Pedagógica, cabendo a este órgão propor aos respetivos órgãos do Conservatório a sua inclusão no Regulamento Interno das matérias em causa, se assim o entender.

Artigo 89º **Análise e revisão**

Na inexistência de alterações legislativas que imponham a sua revisão antecipada, este regulamento interno, será revisto ordinariamente dois anos após a sua aprovação e extraordinariamente, a todo tempo, por deliberação do conselho pedagógico, aprovado por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.


Não obstante, será objeto de uma análise anual pelo Conselho Pedagógico do Conservatório.

Artigo 90º **Entrada em vigor**

Aprovado em reunião do conselho pedagógico do Conservatório de Música, Teatro e Dança de Vila do Conde, no dia 21 de julho de 2022.

O presente regulamento entrará em vigor no dia 1 de setembro de 2022.

Vila do Conde, 21 de julho de 2022


(Dr. Aires Pinheiro | Dr. Nuno Oliveira)